



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.104, de 22 de outubro de 1.979.

"Autoriza incineração de documentos."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a incinerar os documentos inservíveis, arquivados e objeto de inserção em registros próprios da Prefeitura Municipal, após o decurso de cinco anos de sua vigência.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo, destina-se a incineração dos seguintes documentos:

- a) Recibos de arrecadação fazendária;
- b) Canhotos de cheques;
- c) Guias de remessa de processos;
- d) Documentos de execução orçamentária e extra-orçamentária, após a emissão de parecer pelo Tribunal de Contas do Estado, referente às contas do exercício, somente poderão ser incinerados, após o decurso de cinco anos, contados da data daquele parecer.

ARTIGO 2º - Nos casos omissos ou que ocorram dúvidas de qualquer natureza, deverá o Executivo promover consulta a Órgão competente e, em qualquer caso, obedecer o que estabelece a legislação Federal e Estadual em torno de incineração ou destruição mecânica de papéis inservíveis.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

(continua fl.2)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 1.104/79 - fl.2

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de outubro de 1.979.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santasofia
PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO.